



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 54/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Mesa da Câmara de Vereadores

COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, ESTABELECEANDO DISPOSIÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, para fins de complementação da Lei Municipal nº 11/2024, que fixou os subsídios dos Vereadores do Município de Caturité-PB para o quadriênio 2025/2028, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, que corresponde a 100% (cem por cento) a mais do subsídio mensal fixado para os demais Vereadores, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável.

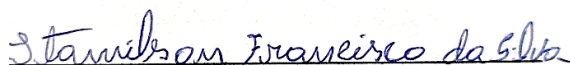
Parágrafo único. A disposição prevista no caput deste artigo limita-se à definição do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, permanecendo inalterado o valor do subsídio mensal dos demais Vereadores, fixado na legislação municipal vigente.

Art. 2º. A execução desta Lei fica condicionada à observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis aos subsídios dos agentes políticos municipais, bem como das normas relativas à responsabilidade fiscal e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os limites temporais e demais requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito constitucional de Caturité, em 22 de outubro de 2026



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional